



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[pmu@escefa.com.br](mailto:pmu@escefa.com.br) - Tel(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



## LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2004

**EMENTA:-** Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **EDSON DUTRA TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

#### DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;
- III – Professor o titular de cargo de Professor I e de Professor II, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;
- IV – Pedagogo o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;
- V – Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão

Edson Dutra

Alencar



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000*

*CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES*

*[trm@sul@escola.com.br](mailto:trm@sul@escola.com.br) - Tel:(28)-3551-1166-Fax:3551-1177*



e orientação educacional.

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Artigo 3º** - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

#### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo e estruturada em 07 (sete) classes.

§ 1º. - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estípiteo específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º. - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º. - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º. - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação mínima:

I – em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;

II – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II;



## **Prefeitura Municipal de Divinópolis de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divinópolis de São Lourenço - ES

[pedagogia@escefas.com.br](mailto:pedagogia@escefas.com.br) - Tel:(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



III – em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o cargo de Pedagogo.

§ 5º. - Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de dois anos de docência.

§ 6º. - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS CLASSES E DOS NÍVEIS**

**Artigo 5º** - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A à G.

§ 1º. - Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º. - O número de cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

**Artigo 6º** - Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – para o cargo de Professor I:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena específica, para atuação na Educação Infantil e/ ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II – para o cargo de Professor II:

Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III – para o cargo de Pedagogo:

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia;



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000*

*CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES*

*pmul6@escola.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*



Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena.

§ 1º. - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º. - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PROMOÇÃO**

**Artigo 7º** - Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo da Carreira.

§ 2º. - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício.

§ 3º. - Para os titulares de cargo de Professor I e Professor II, o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares.

§ 4º. - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 5º. - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 6º. - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor I e Professor II abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 7º. - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o § 1º e 2º.

§ 8º. - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

[pm@dsc@esccsa.com.br](mailto:pm@dsc@esccsa.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



#### SEÇÃO IV

#### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Artigo 8º** - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

**Artigo 9º** - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

**Artigo 10** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º.

**Parágrafo Único** - Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

#### SEÇÃO V

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 11** - A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e cinco horas semanais;

§ 1º. - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. - A jornada de vinte e cinco horas semanais do Professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de 03 (três) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º. - O número de cargos a ser preenchido para a jornada de trabalho será definido no respectivo edital de concurso público.

**Artigo 12** - O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

Resende



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

*Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000*  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
pmde@escefa.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



I - em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

**Parágrafo Único** - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

**Artigo 13** - Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

**Parágrafo Único** - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

**Artigo 14** - A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Parágrafo Único** - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão o incentivo.

## **SEÇÃO VI**

### **DA REMUNERAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO VENCIMENTO**

**Artigo 15** - A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, constantes no Anexo V que integra esta Lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de

Assinado



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[pmu@escola.com.br](mailto:pmu@escola.com.br) - Tel:(28)-3551-1166-Fax:3551-1177



Professor I, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

## SUBSEÇÃO II

### DAS VANTAGENS

**Artigo 16** - Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

a) - pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;

b) - pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

II – adicionais:

a) - por tempo de serviço;

§ 1º. - As gratificações não são cumulativas.

**Artigo 17** - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I – 15 % (quinze) por cento para escolas de pequeno porte;

II – 20 % (vinte) por cento para escolas de médio porte;

III – 30 % (trinta) por cento para escolas de grande porte.

§ 1º. - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 10 % (dez) por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º. - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Artigo 18** - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 05 % (cinco) por cento do vencimento básico da carreira.

**Parágrafo Único** - A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Artigo 19** - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 05 % (cinco) por cento do vencimento básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério por 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

Assende



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

pmde@eccefes.com.br - Tel:(28)-3551-1166-Fax:3551-1177



### SUBSEÇÃO III

#### DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

**Artigo 20** - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

### SEÇÃO VII

#### DAS FÉRIAS

**Artigo 21** - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

- I - quarenta e cinco dias, para titular de cargo de Professor em função docente;
- II - trinta dias, para titular de cargo de Professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de Pedagogo.

**Parágrafo Único** - As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

### SEÇÃO VIII

#### DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

**Artigo 22** - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Assende





**Prefeitura Municipal de Divinópolis de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divinópolis de São Lourenço - ES

[pmadsf@escefa.com.br](mailto:pmadsf@escefa.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax:3551-1177



## SEÇÃO IX

### DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

**Artigo 23** - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo único.** A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

#### DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

**Artigo 24** - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal e sua distribuição por classes serão definidos por Lei até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de opção.

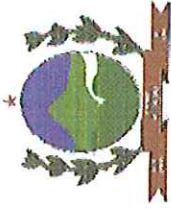
- I – Classe A
- II – Classe B
- III – Classe C
- IV – Classe D
- V – Classe E
- VI – Classe F
- VII – Classe G

**Artigo 25** - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º. - Os profissionais do magistério com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível Especial 2, intermediário entre o Nível Especial 1 e o Nível 1 da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º. - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

Assende



## **Prefeitura Municipal de Divinópolis de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divinópolis de São Lourenço - ES

[pmudiv@escolas.com.br](mailto:pmudiv@escolas.com.br) - Tel:(28)-3551-1166-Fax:3551-1177



**§ 3º.** - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26** - É considerado em extinção o Quadro Professor Nível Especial I, ficando desde já extintos os cargos vagos.

**Parágrafo Único** - Os cargos integrantes do Quadro de Professor Nível Especial I são considerados extintos à medida que vagarem.

**Artigo 27** - Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta Lei.

**Artigo 28** - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 24, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4º, § 5º.

**Artigo 29** - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 20.

**Artigo 30** - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal é integrante do Anexo IV que integra esta Lei.

**Artigo 31** - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal é integrante do Anexo IV que integra esta Lei.

**Artigo 32** - É fixado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) o valor do vencimento básico da Carreira.

**Artigo 33** - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

**Artigo 34** - Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

**Artigo 35** - As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

*Flávia de*



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[pmde6@escefa.com.br](mailto:pmde6@escefa.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax:3551-1177



**Artigo 36** - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 37** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

**Artigo 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

  
**EDSON DUTRA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**WANTUIL ALVES RESENDE**  
Secretário Municipal de Administração

  
**LUCIENNE DIAS GONÇALVES RESENDE**  
Secretária Municipal de Educação

  
**GABRIEL DE PAULA MARINHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento

  
**AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**  
Assessor Jurídico



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praca 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[pmdecl@esclca.com.br](mailto:pmdecl@esclca.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



### ANEXO I – Cargos de Professor I

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	Professor I
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<p>DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.</li><li>2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.</li><li>3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.</li><li>4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.</li><li>5. Ministar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.</li><li>6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.</li><li>7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.</li><li>8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.</li></ol>

  
  
*Flasende*



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[pmu66@escola.com.br](mailto:pmu66@escola.com.br) - Tel(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



### ANEXO III – Cargos de Pedagogo

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
Pedagogo
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica. Experiência mínima de dois anos na docência.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.</li><li>2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.</li><li>3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.</li><li>4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.</li><li>5. Prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento.</li><li>6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.</li><li>7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.</li><li>8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.</li><li>9. Orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.</li><li>10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.</li><li>11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.</li><li>12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.</li></ol>

fls. 66 de 66



**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

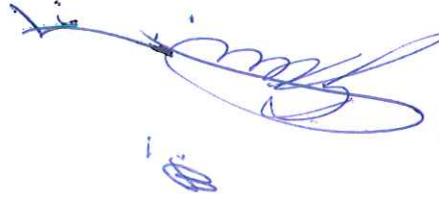
[pmas@escola.com.br](mailto:pmas@escola.com.br) - Tel(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



**ANEXO IV – a que se refere ao artigo – 30 e 31**

**CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSES E NÍVEIS.**

Nível referente a Classe/categoria funcional	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR I	A à G	A à G	A à G	A à G	A à G	A à G	A à G
PROFESSOR II		A à G	A à G	A à G	A à G	A à G	A à G
PEDAGOGO		A à G	A à G	A à G	A à G	A à G	A à G

  
Assende





**Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

[pmas@escola.com.br](mailto:pmas@escola.com.br) - Tel(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



## ANEXO V – TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE = R\$ 440,00		CLASSES					
CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G
I	440,00	470,80	503,76	539,02	576,75	617,12	660,32
II	467,00	499,69	534,67	572,10	612,14	654,99	700,84
III	515,00	551,05	589,62	630,90	675,06	722,31	772,88
IV	712,00	761,84	815,17	872,23	933,29	998,62	1.068,52
V	857,00	916,99	981,18	1.049,86	1.123,35	1.201,99	1.286,13
VI	1.114,00	1.191,98	1.275,42	1.364,70	1.460,23	1.562,44	1.671,81

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*